



MENSAGEM Nº 01 /2024

São Fernando/RN 06 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 905/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de natureza da despesa na LOA-2024 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
3. A suplementação através de anulação de dotações, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.


Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 22/03/24.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 21/02/24


Secretário

Recebi em: 07/02/24

Assinatura



PROJETO DE LEI 03 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.355,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2024, Crédito Especial no valor R\$ 2.355,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 17000 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 75 - Saúde

Ação/Projeto: 2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 2.355,00

Fonte de Recursos: 15021002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. ASPS 15%

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação de dotações detalhadas a seguir:

Unidade Orçamentária: 17000 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 75 - Saúde

Ação/Projeto: 2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contrato por Tempo Determinado R\$ 2.355,00

Fonte de Recursos: 15021002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. ASPS 15%



Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 06 de fevereiro de 2024.



Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 22 de março de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito especial no valor de R\$2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), no orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 03/2024** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 22 de março de 2024.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Vereadora Jubson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 22 de março de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito especial no valor de R\$2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), no orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

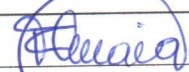

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 03/2024** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 22 de março de 2024.



Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	 
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN